



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 024/2020

Opina sobre o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e do suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado do Piauí”.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 015/2020 (Ofício nº 12/DIJUR)

**INTERESSADO:** Estado do Piauí/ Secretaria de Governo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei de inclusão de medidas de conscientização no PP das escolas públicas

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**APROVAÇÃO:** 23/01/2020

## I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Procuradora do Estado do Piauí, Dra. Lucimeire Sousa dos Anjos, por meio do Ofício Nº 12 / DIJUR, de 15 de janeiro de 2020, protocolado na mesma data neste Conselho Estadual de Educação, solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei, já aprovado pelo Poder Legislativo, de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, que “**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e do suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado do Piauí**”.

## II- ANÁLISE

A Lei Federal nº 13.819/19, que altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, instituiu a Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pela União em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

É importante registrar que depois da criação da Lei nº 13.819/19 outros Estados da Federação têm se mobilizado na criação de Leis com objeto semelhante, ou adotado através de leis, semanas de prevenção como forma de chamar a atenção para essa questão. Como exemplos temos os Estados de Sergipe, São Paulo, Pará e Santa Catarina.

A temática em pauta é complexa e desafiadora, pois trata-se de um problema grave. A sociedade e o poder público devem envidar esforços no sentido de buscar estratégias de prevenção, uma vez que tornou-se caso de saúde. Diversas pesquisas têm apresentado índices crescentes de pessoas acometidas dessas doenças, a exemplo de dados da Organização Mundial de Saúde que publicou que a taxa de suicídio, a cada 100 mil habitantes, aumentou 7% no Brasil, ao contrário do índice mundial onde a taxa caiu 9,8%.

Considerando esse contexto, é importante a implementação da Política Nacional em âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio.

Faz-se oportuno registrar que essa não é uma demanda exclusiva das escolas, mas de diversos órgãos, especialmente os responsáveis pela saúde das pessoas, assim como das famílias.

Outro aspecto a considerar é a importância das garantias do cumprimento da Lei, visto que o objeto proposto requer condições, a exemplo de pessoal capacitado para abordar a temática e conduzir adequadamente os casos.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 024/2020

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

Tendo em vista a solicitação, objeto da presente consulta, cabe recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Educação do Piauí que se manifeste em favor da sanção, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, do Projeto de Lei em pauta.

É o parecer, s.m. juízo

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI